REQUERIMENTO Nº 22/2024

Senhor Presidente,

O Vereador infra-assinado, na forma regimental, requer a Vossa Excelência, consultado o Plenário, que seja enviado ofício ao Chefe do Poder Executivo Municipal encaminhando o presente Requerimento, que convoca o Secretário de Administração e Governo, Geraldo Júnior dos Santos, para que, no prazo regimental e nos termos da Lei Orgânica do Município, venha a esta Casa para falar aos Vereadores, à população e, em especial, aos Servidores Públicos Municipais, a respeito da possibilidade de se enviar ao Poder Legislativo, o mais breve possível, Projeto de Lei para alterar a Lei Complementar nº 258/2023 que Altera a Lei Complementar nº 3, de 22 de maio de 1991, visando a modificação do Sistema de Carreiras dos Servidores Públicos do Município de Lagoa da Prata.

A alteração deve se dar, em especial, no texto do § 1º de seu Art. 19, para se permitir o pagamento dos valores referentes às diferenças na remuneração dos Servidores, provenientes das promoções e progressões não pagas nos últimos 05 (cinco) anos, corrigidos monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, aos Servidores que forem ou já foram demitidos em virtude de terem se aposentado após o dia 13 de novembro de 2019, de imediato, ou na data do acerto da rescisão dos trabalhadores, em uma só parcela.

O Secretário será questionado também, em relação ao pagamento aos demais servidores, que permanecerão trabalhando na Administração Municipal e que, da mesma forma, ainda não receberam tais valores.

JUSTIFICATIVA:

Apresento este Requerimento atendendo solicitação de vários Servidores que estão na iminência de serem demitidos, ou que já foram demitidos, recentemente, por terem se aposentado após o dia 13 de novembro de 2019, e que estão preocupados com estes valores que têm de crédito com o Município, considerando que a informação que obtiveram é que receberão estes valores de forma parcelada, em até 120 meses, ou 10 anos, mesmo sem ter mais vínculo com o Município.

Segundo fui informado pelo Secretário de Administração e Governo, para não haver pagamento parcelado, há necessidade de se alterar a Legislação Municipal, em especial o texto do § 1º do Art. 19 da Lei Complementar nº 258/2023, para se permitir, expressamente, o pagamento de uma só vez, sem ser parcelado.

Nada melhor que ouvir o próprio Secretário de Administração e Governo a respeito deste assunto.

Por fim, conto com o apoio dos nobres colegas para aprovação deste Requerimento.

Sala das sessões, 11 de março de 2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
WALDECIR CANDIDO DA SILVA
Data: 11/03/2024 16:13:05-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CICI
Vereador do MDB